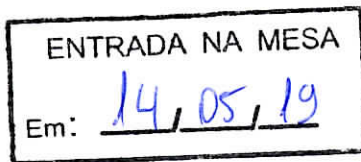




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 023-C /2019



DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM LOCAL QUE ESPECIFICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 14/05/2019 11:40 00000539



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Drauzio Varela, como sendo uma: dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Fibromialgicos são pacientes crônicos que padecem de sintomas incapacitantes importantes. Muitas vezes, procedimentos corriqueiros como ir ao banco ou fazer compras em um supermercado, tornam-se uma saga. Ações públicas simples como garantir menos tempo de espera em fila ou lugar de estacionamento reservado podem fazer a diferença entre manter essas pessoas em atividade social e ainda garantirem a sua autonomia. Ainda tendo em vista a dificuldade que esses pacientes tem em se afastarem pelo INSS, esta Lei contribui com aqueles que, apesar do sofrimento físico, ainda estão no mercado de trabalho.

A Fibromialgia é uma doença incurável e de difícil tratamento, ela se enquadra em todos os sintomas e dificuldades das demais doenças que estão no rol do novo conceito de pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador